

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-Data Base – Período de 01 de Abril de 2023 a 31 de Março de 2024 – Data base: 1º DE ABRIL DE 2023, A SER FIRMADA ENTRE SINTTEL – CE E SINSTAL.

De um lado, a empresa Nokia Solutions and Networks do Brasil Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 01.108.177/0034-37, estabelecida na Rua Werner Von Siemens, nº 111 – Prédio 19 – Espaços 3 e 4 – Térreo e Andares 1 e 2, Bairro da Lapa, CEP: nº 05069 – 900, São Paulo - SP, doravante denominada “EMPRESA”, e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO CEARÁ – SINTTEL CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.341.316/0001-96, estabelecido na Rua Agapito dos Santos, 660 – Centro – CEP 60010 – 250 – Fortaleza - CE, doravante denominado “SINDICATO”, na forma do disposto no, artigo 611 e seguintes da CLT, vêm celebrar o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2019/2020, firmada entre este SINDICATO e o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA CABO MMDS DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.742.202/0001-34, estabelecido na Rua Joaquim Floriano, nº 101, conj. 101, Itaim Bibi – CEP 04534-010, São Paulo – SP, negociado conforme abaixo, ratificando as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024** abrange todos os Trabalhadores da **Nokia Solutions and Networks do Brasil Telecomunicações Ltda.**, em efetivo exercício por ocasião da assinatura do presente aditivo e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo no período de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO MOTIVACIONAL

O presente Termo Aditivo tem como finalidade regradar as condições de benefícios superiores aos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho **2023/2024** a ser firmada entre as partes com **data base em 1ª de abril 2023**, na qual a **EMPRESA** se compromete a cumprir de forma integral e irrestrita, ressaltando, no entanto, que nenhuma supressão ou redução poderá ser praticada em decorrência do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS ADQUIRIDOS

Ficam mantidos pela **EMPRESA**, todos os benefícios e vantagens já praticados, independente de constarem ou não na Convenção Coletiva de Trabalho **2023/2024**.



CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá reajuste salarial de acordo com o seguinte:

- Os salários dos empregados até o grupo salarial (“job grade”) 8, serão reajustados em 6% (seis por cento), a partir de agosto/2023, sobre os salários praticados em 31/03/2023.

- Os salários dos empregados dos grupos salarial (“job grade”) 9 e 10, serão reajustados com a soma do valor fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de agosto/2023, sobre os salários praticados em 31/03/2023.

Nota: Estão excluídos do reajuste todos os empregados do grupo salarial 11 e acima, que são considerados os Cargos de Confiança e seguirão a política de reajuste salarial da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será concedido um abono indenizatório em parcela única, a ser pago na folha de pagamento do mês de agosto/2023, para cobrir os meses de abril, maio, junho e julho de 2023, o seguinte:

i) Os empregados do grupo salarial (“job grade”) 8:

24% (dezoito por cento) dos salários praticados em 31/03/2023.

ii) Os salários dos empregados do grupo salarial (“job grade”) 9 e 10:

valor fixo de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Obs.: se não ocorrer o lançamento (protocolo) no mediador deste acordo, até a data de 27 de julho, o reajuste será aplicado em setembro/2023, porém garantindo a aplicação de abono indenizatório para o mês de agosto/23 (equivalente a 1/4 dos valores expressados nos itens i e ii do parágrafo primeiro da cláusula quinta acima), de tal forma não ocorra prejuízo ao funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será concedido um crédito extra (CESTA NATALINA), em caráter excepcional para o ano de 2023 e em única parcela, no valor de R\$ 250,00 através de crédito no Vale Refeição/Alimentação, no mês de dezembro/2023

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE, AUXÍLIO DEPENDENTE PCD e VALE REFEIÇÃO

Abaixo os benefícios que a Empresa garante em consonância com a Cláusula de garantia das condições mais favoráveis constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/24, a partir de agosto de 2023.

Auxílio Creche Reembolso até	Auxílio Dependente PCD	Vale Refeição (A partir de 1º de agosto de 2023)				
		Valor Facial	Qtde. Vales p/Mês	Tabela de Desconto		Fornecimento em afastamento
				Faixa Salarial	Percentual Desconto	
1º ago-2023 R\$ 390,59	1º ago-2023 R\$ 483,03	R\$ 32,45 (total R\$746,35)	23	Até R\$ 2.092,40 De R\$ 2.092,40 até R\$ 2.915,06 De R\$ 2.915,06 até R\$ 3.811,79 Acima de R\$ 3.811,79	3% 5% 10% 15%	30d. de Férias 60d. Ac.Trabalho 60d. Doença 60d. Maternidade

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO ACIDENTE DO TRABALHO E AUXÍLIO DOENÇA

O empregado em gozo de benefício do auxílio doença decorrente de doença típica, acidente do trabalho ou doença profissional, fica garantida entre o 16º (décimo sexto) dia e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido pela PREVIDENCIA SOCIAL OFICIAL e o salário nominal. Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela previdência social e o salário nominal do empregado, limitado este ao teto do salário de contribuição previdenciário oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o empregado não tiver direito ao auxílio doença por não ter ainda completado o período de carência exigido pela previdência social, a empresa pagará o seu salário nominal, entre o 16º (décimo sexto) dia e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, respeitado o teto do salário de contribuição previdenciário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não sendo conhecido o valor básico do benefício do auxílio doença, no caso do CAPUT dessa cláusula, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO – JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Considerando a característica do serviço prestado e que eventualmente os empregados podem ser convocados para trabalhar em regime de hora extraordinária, nesses casos a empresa concederá auxílio refeição conforme tabela abaixo:

Acima de 2 horas extras até 4 horas: Valor de 50% (cinquenta por cento) de 01 (um) tíquete refeição.

Acima de 4 horas extras: Valor de 01 (um) tíquete refeição.

CLÁUSULA NONA - DESPESAS DE VIAGEM

Na ocorrência de viagem de empregado a serviço da empresa a mesma arcará com todos os custos relativos à alimentação, hospedagem, quilometragem e pedágios, antecipando o valor necessário a fazer frente a tais despesas, de acordo com as normas e procedimentos da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O EMPREGADO que receber tal adiantamento fica obrigado a efetuar prestação de contas, de acordo com as normas e procedimentos fixados pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ajustam as partes, que os valores antecipados nos termos desta cláusula, não integram o salário dos empregados para quaisquer efeitos, considerada sua própria finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGURO DE VEÍCULO

Os veículos de propriedade da empresa, que porventura sejam colocados à disposição dos empregados para a execução de sua tarefa, serão obrigatoriamente segurados totalmente, inclusive por danos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAT – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa, quando ocorrer um acidente de trabalho encaminhará ao sindicato cópia da CAT que vier a emitir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A empresa deverá providenciar a abertura da CAT (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), a todos os seus empregados quando se tratar de acidente de trabalho ou doença profissional, e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão, enviar uma cópia do documento ao sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Fortaleza/CE**, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Termo Aditivo.

Fortaleza, 20 de julho de 2023.

NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

SOPHIA RIBEIRO

Procuradora

CPF. Nº 277.739.608-60



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE

MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO CEARÁ – SINTEL CE

JOÃO CEZAR BARBOSA DE ASSIS

PRESIDENTE

CPF.: 203.566.763-15